



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. Administrativo 1doc nº 11.664/2025

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Proc. Administrativo 1Doc nº 11.664/2025, referente à Contratação Direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Administração de Ananindeua – **SEMAD**, que tem por objeto a Contratação de Serviços de **DOCENTE CREDENCIADO NA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DE ANANINDEUA – EGPA, ALBERTO BRUNO CORDOVIL CHAGAS**, para ministrar o curso "**Gestão Pública e Governança Pública**" realizado nos períodos de 17 a 21 de março e 09 a 13 de junho de 2025.

CONTRATADO: **ALBERTO BRUNO CORDOVIL CHAGAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 025.668.872-92.

QUANTIDADE DE HORA	VALOR (R\$) HORA/AULA	VALOR TOTAL (R\$)
40h/aula	90,00	3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Inicialmente, consta: Documento de Formalização de Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP com matriz de riscos; Termo de Referência com aprova da Secretária adjunta; Contrato nº 009/2025 assinado pelas partes; Ofício da Escola de Governança Pública de Ananindeua – EGPA direcionado ao docente com o devido aceite; Autorização de despesa do gestor da EGPA; Reserva Orçamentária; Razão da Escolha do Fornecedor e Justificativa de Preço; Termo de Inexigibilidade e Ratificação assinados; Documentos comprobatórios de identificação e formação do docente em questão; Certidões de regularidade e antecedentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. Administrativo 1doc nº 11.664/2025

O processo seguiu da EGPA à Secretaria Municipal de Licitações de Ananindeua – SML para autuação; Despacho do Núcleo de Inexigibilidade da SML concluindo pela regularidade da instrução processual; Parecer jurídico nº 584/2025 da Procuradoria Geral do Município de Ananindeua – PROGE com manifestação FAVORÁVEL à contratação em tela.

Com base no duto entendimento da PROGE, na conclusão do Núcleo de Inexigibilidade da SML e no Art. 74, III, “f” da Lei 14.133/2021, declaramos que o referido processo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, por apresentar ressalva quanto à publicidade. Não atende ao prazo exigido para inserção no Mural de Licitações, conforme artigo 11 da Resolução Administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** supramencionada encontra-se parcialmente revestida das formalidades legais e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À autoridade competente para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 07 de janeiro de 2026.


Lucas Lopes Amaro
Assessor Especial
CGM-PMA